



PROJETO DE LEI PL./0333.8/2020

Altera a alínea "f" do inciso V do art. 8º da Lei nº 7.543, de 1988, que, "Institui o Imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências", para estabelecer que não será exigido o imposto sobre a propriedade de veículo automotor com mais de 15 (quinze) anos de fabricação.

Art. 1º A alínea "f" do inciso V do art. 8º da Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

V -

f) de veículo terrestre, nacional ou estrangeiro, com 15 (quinze) anos ou mais de fabricação;"

.....(NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima

Lido no expediente	
079º	Sessão de 15/10/20
As Comissões de:	
☒	Justiça
☒	Finanças
☐	
☐	
☐	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 24/10/2020

Deputado Laércio Schuster
1º Secretário



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem como objetivo alterar a alínea "f" do inciso V do art. 8º da Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, determinando a inexigibilidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) sobre a propriedade de veículo terrestre, nacional ou estrangeiro, com 15 (quinze) anos ou mais de fabricação.

A redação atual prevê a isenção do IPVA relativa à propriedade de veículo terrestre, nacional ou estrangeiro, com 30 (trinta) anos ou mais de fabricação.

Conforme o art. 6º da Lei nº 7.543, de 1988, a base de cálculo do imposto é o valor de mercado e, no caso de veículos usados, poderá ser determinado, conforme o tipo de veículo, tendo como base os preços médios aferidos por publicações especializadas ou órgãos oficiais, o ano de fabricação, a procedência, a capacidade máxima de tração, o peso, o número de eixos, a potência e a cilindrada do motor e, ainda, em eventuais acessórios ou equipamentos opcionais.

Assim, os veículos muito antigos apresentam maior complexidade para a determinação do valor do imposto, em face da dificuldade de se estabelecer critérios para sua avaliação, o que pode ocasionar, inclusive, prejuízos ao Erário, ao cobrar o IPVA relativo a esses veículos, cujo valor, na maioria dos casos, sequer cobre os custos relativos à cobrança.

É sabido que a desvalorização dos veículos antigos é motivada pela alta atratividade dos veículos novos, principalmente pelos avanços tecnológicos que a indústria automobilística incorpora em sua fabricação a cada novo lançamento.

Um automóvel com poucos recursos será menos valorizado no mercado, especialmente quando se torna mais necessário que o carro tenha ar-condicionado, trava e vidros elétricos, 4 (quatro) portas, direção hidráulica, sistema de freios antitravamento, entre outros itens que fazem parte do rol de equipamentos que refletem os avanços tecnológicos empregados na sua fabricação.



De outro norte, ao propor tal mudança nas regras da legislação do IPVA, levo em conta, sobretudo, as condições econômica e financeira do proprietário de veículo com mais de quinze anos de uso, pois, certamente, esse é o principal fator que se impõe para que uma pessoa faça uso de um meio de transporte já ultrapassado.

Sendo assim, considerando, além do baixo poder aquisitivo dos proprietários de veículos antigos, o fato de que, em sua maioria, os utilizam para as atividades relacionadas ao seu sustento, defendo a isenção do IPVA dos veículos com 15 (quinze anos) ou mais de fabricação.

Cabe salientar que em breve pesquisa na legislação dos demais Estados da Federação, constatou-se que a maior parte deles adota como parâmetro para isenção, nesses casos específicos, que o veículo tenha sido fabricado há mais de 15 (quinze) anos.

Por fim, julgo que a proposta ora apresentada é de extrema importância e, portanto, conto com o apoio dos demais Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima